



DECRETO N.º 07/2003

Data: 04.02.2003

Súmula: regulamenta a distribuição de aulas extraordinárias de que trata o art. 16, da lei n.º 1.127, de 29.06.98

Publicado no órgão oficial do município de Guaíra, na edição de 23.02.2003, página 06.

O Prefeito do Município de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 16, da lei n.º 1.127, de 29 de junho de 1998, publicada no órgão oficial do município, na edição de 12.07.1998, página 2,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de distribuição de aulas extraordinárias nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e estabelecer normas e critérios para atribuição das atividades.

Art. 2º. A distribuição de aulas extraordinárias nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, far-se-á com a observância das normas e critérios a seguir:

I – as aulas extraordinárias serão atribuídas aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro Próprio do Magistério, exclusivamente para regência de classe no ensino fundamental da rede municipal;

II – observada a compatibilidade de horários, os servidores a que se refere o inciso I, deste artigo, poderão ministrar até 20 (vinte) horas-aula extraordinárias semanais, desde que sejam detentores de apenas um cargo ativo de 20 (vinte) horas semanais a serviço do Município de Guaíra, observados os seguintes critérios:

- a) ordem de prioridade pela classificação em concurso público de provas e títulos;



- b) desde que existam aulas extraordinárias, serão atribuídas 20 (vinte) horas-aula semanais aos professores de que tratam este regulamento – formalizar interesse mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura; se o professor não demonstrar interesse pelas aulas ofertadas, assinará a desistência e irá para o final da classificação;

III – as aulas extraordinárias serão de caráter temporário, resultantes da substituição de professores por um dos seguintes motivos:

- a) aposentadoria;
- b) falecimento;
- c) exoneração;
- d) demissão;
- e) desistência;
- f) licença especial;
- g) outros motivos.

IV – não poderão ser designados para ministrar aulas extraordinárias:

- a) professores que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
- b) os que forem inativos nos cargos de magistério que detinham;
- c) os que apresentarem 5% (cinco por cento) ou mais, de faltas injustificadas, no decorrer do ano letivo precedente ao da possível designação;
- d) os professores detentores de dois cargos efetivos, em licença especial em apenas um deles;



Município de Guaíra

GABINETE DO PREFEITO

- e) os professores que se encontrarem prestando serviços em funções de apoio administrativo, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. O período de aulas extraordinárias cessará ao término da licença do professor regente e, nos casos em que o período da licença exceder o término do ano letivo a atribuição das aulas cessará no último dia do exercício da substituição – 31 de dezembro.

Art. 4º. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra em 04 de fevereiro de 2003.

Dr. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.